

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 19 • São Paulo, sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

tomada de preços, o contrato e o termo de rescisão amigável, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao respon-sável, no valor de 320 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-19.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I. 69 TC-022286.989.19-9 (ref. TC- 015866.989.17-1) Recorrente(s): José Adivaldo Moreno Giacomelli – Ex -Prefeito Municipal de Piquerobi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pique-robi e J. Afonso Cia. Ltda., objetivando a execução de obra de construção de creche/escola infantil Pro Infância em alvenaria totalizando área construída de 1.118,46 m².

Responsável(is): José Adivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-19.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

70 TC-022287.989.19-8 (ref. TC- 015863.989.17-4) Recorrente(s): José Adivaldo Moreno Giacomelli – Ex -Prefeito Municipal de Piquerobi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pique-robi e J. Afonso Cia. Ltda., objetivando a execução de obra de construção de creche/escola infantil Pro Infância em alvenaria totalizando área construída de 1.118,46 m². Responsável(is): José Adivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-19.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I. 71 TC-022289.989.19-6 (ref. TC-000783.989.15-5) Recorrente(s): José Adivaldo Moreno Giacomelli – Ex -Prefeito Municipal de Piquerobi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquero-bi e Techno Cad Construtora Ltda. - ME, objetivando a continu-ação e conclusão da obra de construção da creche - escola Pro Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais neces-sários para a execução da obra, no valor de R\$5663.945,14.

Responsável(is): José Adivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito à época) e Valdir Aparecido Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) con-tra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e conheceu do termo de rescisão unilateral, bem como aplicou multa ao Sr. José Adivaldo Moreno Giacomelli, Prefeito à época, no valor de 320 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-19.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

72 TC-022290.989.19-3 (ref. TC-004351.989.14-0) Recorrente(s): José Adivaldo Moreno Giacomelli – Ex -Prefeito Municipal de Piquerobi.

Assunto: Representação formulada por Techno Cad Cons-trutora Ltda. – ME., acerca de possíveis irregularidades prati-cadas pelo Executivo Municipal de Piquerobi, na ausência de pagamento dos serviços executados pela empresa represen-tante.

Responsável(is): José Adivaldo Moreno Giacomelli e Valdir Aparecido Lopes (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) con-tra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-19.

Advogado(s): Fabbio Serencovich (OAB/SP nº 295.992), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), e outros

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

73 TC-016604.989.19-4 (ref. TC-005735.989.16-2) Recorrente(s): Bruno Floriano de Oliveira – Presidente da Câmara de Guaíçara.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Guaíçara, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Bruno Floriano de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E.de 20-03-19.

Advogado(s): Marcio Henrique de Mendonca (OAB/SP nº 361.178), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari. Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

74 TC-000330/026/13

Recorrente(s): Valmir da Silva Pinto - Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Valmir da Silva Pinto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as con-tas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, e condenou ao ressarcimento ao erário no montante de R\$69.148,42, decorrente de despesas impróp-rias com combustivel, devidamente atualizado, nos termos

do artigo 36, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. 03-10-19.

Advogado(s): José Ubirajara Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091), Diego Ignácio Rossi Fernandes (OAB/SP nº 261.504), Fernando Monteiro (OAB/SP nº 327.356) e Valmir da Silva Pinto (OAB/SP nº 92.650) .

Acompanha(m): TC-000330/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes. Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

75 TC-002225.989.18-5

Interessado(s): Fundação Nova São João – São João da Boa Vista - extinta em 11-10-17.

Responsável(is): Waldemar Yazbek Júnior (Dirigente) e Ade-mir Martins Boaventura (Vice-Prefeito).

Assunto: Balanço geral do exercício de 2018. Exclusão do rol de jurisdicionados do Egrégio Tribunal de Contas.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

76 TC-000206/026/13

Embargante(s): Francisco dos Reis Vilela – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Francisco dos Reis Vilela (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acor-dão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, mantendo a irregularidade das contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, e a multa aplicada ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei, porém revogando as determinações de ressarcimento ao erário. Acór-dão publicado no D.O.E. de 02-10-19.

Advogado(s): Antonio Jose Craid (OAB/SP nº 82.036), Cláu-dia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Mônica Luz Ribeiro Carvalho (OAB/SP nº 121.001), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/ SP nº 191.573), Flávia Cavaleiro Rodrigues (OAB/SP nº 219.342) e outros.

Acompanha(m): TC-000206/126/13.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

77 TC-001827/003/13

Embargante(s): Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Vinhedo e a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública e de limpeza em prédios públicos, no valor de R\$148.559.751,60.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época), José Pedro Cahum

(Secretário Municipal de Administração à época), Nádia Cibele Capovilla (Secretária Municipal de Saúde à época) e Jaime César da Cruz (Secretário Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acordão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-19.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Claudio Roberto Nava (OAB/ SP nº 252.610), Marina Marcellino Leite (OAB/SP nº 425.385), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

RECURSO ORDINÁRIO

78 TC-000352/003/11

Recorrente(s): Consórcio Corpus & Estre, Prefeitura Muni-cipal de Paulínia, Leonardo Espártaco César Ballone – Ex-Secre-tário dos Negócios Jurídicos e José Pavan Júnior – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Consórcio Corpus & Estre (constituído pelas empresas: Corpus Saneamento e Obras Ltda. e Estre Ambiental S/A), objetivando a coleta e transporte de resíduos domiciliar, comercial e de varri-ção de vias públicas, coleta e transporte de materiais seletivos, varrição de vias e logradouros públicos, destinação final de resí-duos, coleta especial, manutenção de áreas públicas e serviços gerais, no valor de R\$246.173.742,60.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito à época), Le-onardo Espártaco César Ballone (Secretário Municipal de Negó-cios Jurídicos) e Antônio Carlos de Campos Elias (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Pavan Júnior, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-09-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Antônio Rogério Lourencini (OAB/SP nº 415.233), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009137/026/17.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

79 TC-000358/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiáí e Transportadora 14 de Dezembro Ltda. – EPP, objetivando a execução dos serviços de recolhimento, transporte, triagem, processamento e destinação final adequada de materiais re-a-proveitáveis provenientes da coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares do Programa “Armazém da Natureza”, bem como coleta e transporte de materiais oriundos da operação “Cata-treco”, no valor de R\$10.069.929,60.

Responsável(is): Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos) e Clóvis Marcelo Galvão (Secré-tário Municipal de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) con-tra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, Acórdão publicado no D.O.E. de 11-07-19.

Advogado(s): Camila da Silva Rodolpho (OAB/SP nº 222.462), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Jandyrá F. de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

80 TC-001367/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Cam-pos e Eduardo Pedrosa Cury – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Nipcable do Brasil Telecom Ltda., objetivando a instalação, configuração, operação, gerenciamento, suporte técnico e manutenção de rede sem fio ponto-multiponto, de forma a permitir aos munícipes o acesso à Internet, no valor de R\$1.336.200,00.

Responsável(is): Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Secretário de Administração à época) e Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação e irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao res-ponsável, Eduardo Pedrosa Cury, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-15.

Advogado(s): Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Diogo Fontes dos Reis Costa Pires de Campos (OAB/ SP nº 194.832), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687) e outros.

Acompanha(m): TC-027870/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realiza-ção da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 30 de janeiro de 2020.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-008646.989.16-0, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Mauá para a Associação Corporação Musical Lira de Mauá, no valor de R\$ 749.658,25 (setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), exercício de 2014, NOTIFICA, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, ANA MARIA DE FREITAS SILVA, Ex-Presidente da Associação Corporação Musical Lira de Mauá, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, adote as providências que entender neces-sárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as alegações que forem de seu interesse, comprovando-as no que couber. Na ausência de resposta o processo poderá ir a julgamento à revelia, podendo haver determinação de recolhimento de valor impugnado, devidamente atualizado, sem prejuízo de sanções aplicáveis à espécie. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos, observadas as formalidades legais e regula-mentares. O acesso ao processo poderá ser obtido, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator do processo TC-002746/026/17, que trata de Repasses Públicos da Prefeit-ura do Município de São Vicente à Associação Nova São Vicente, Exercício de 2013, NOTIFICA a Associação Nova São Vicente e seu responsável, nos termos do artigo 86, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias con-tados da última publicação deste, devolvam aos cofres públicos a importância de 2.948,53 (dois mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos) devidamente atualizada, conforme Sentença publicada no DOE em 17/10/2019. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

Publique-se.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-3

3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Ofícios expedidos:

Of. 009/2020 – GDF-3 Data 27/01/2020

TC-029186/026/09– Contrato

CONTRATANTE: Companhia do Metropolitano de São Paulo

- Metrô

RESPONSÁVEIS: Sérgio Corrêa Brasil e Luiz Carlos Pereira Grillo

CONTRATADA: Reifer Estruturas Metálicas e Construções Ltda

Of. 010/2020 – GDF-3 Data 30/01/2020

TC-029186/026/09– Contrato

CONTRATANTE: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos

RESPONSÁVEIS: Pedro Tegon Moro, Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, Milton Frasson, Jackson Teixeira Eugênio, José Augusto Rodrigues Bissacot, Vitor Wilson Garcia, Marcelo José Brandão Machado e Felissa Sousa Alarcon

CONTRATADA: Consórcio HSTF Jade - Lote 01

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-7

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Ofício expedido:

Of. 013/2020 – GDF-7 Data 30/01/2020

TC-012751.989.19-5– Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Referência: novembro e dezembro de 2019

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Embu das Artes

RESPONSÁVEL: Claudinei Alves dos Santos

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR-1

UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-1

Processo: TC-000179.989.16-5 - (Contrato)

Processo: TC-005613.989.16-9 - (1º Termo Aditivo)

Órgão: Prefeitura Municipal de Rubiácea

Responsável: Wilson de Novais (Prefeito à época)

Assunto: Recolhimento de multa (100 UFESP's)

Exercício: 2012

Considerando o pagamento da multa imposta decor-rente da r. Sentença exarada no evento 140.1, publicada no D.O.E - 31/05/2018 (evento 143.1) e Acórdão (Recurso Ordí-nário TC-014531.989.18-4 evento 27.1 - publicado no D.O.E - 05/10/2018 evento 28.1), conforme atestado pela DCF o reco-lhimento - TC-000179.989.16-5 (evento 174.1), fica regulariza-da a situação do Senhor Wilson de Novais (Prefeito Municipal de Rubiácea à época), perante este Tribunal de Contas, expedin-do-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Samy Wurman (evento 178.1), expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13

UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - U.R.-13

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

Processo: TC-000567.989.19-9

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

Responsável: Sr. JOAMIR ROBERTO BARBOSA

Considerando o recolhimento ao Fundo Especial de Des-pesa – F.D.T.C.E.S.P., conforme relatório de recolhimento no evento. 75, da multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs, aplicada por meio da r. decisão de evento 55, prolatada pelo Excelen-tíssimo Sr. Auditor Dr. Samy Wurman, publicada no D.O.E. em 31/07/2019, fica regularizada a situação do Sr. JOAMIR ROBER-TO BARBOSA perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento à r. determinação da Excelentíssimo Sr. Auditor Dr. Samy Wurman, no evento 79, e em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93.

UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA - UR-17

UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA-UR-17

Ofício expedido solicitando justificativas:

Ofício nº 2/2020 UR-17 Data: 28/01/2020

TC-16499.989.19-2 (Controle de Prazos)

Órgão: Prefeitura Municipal de Miguelópolis

Responsável: Sr. Naim Miguel Neto (Prefeito)

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO:

GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO, RG 24.696.100-4, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Luana Mendes Martini Almeida, por abono (ATO 203/2020);

MARINA COELHO DE QUEIROZ ALVARENGA, RG MG-13.255.559, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Regina Aparecida de Oliveira, por licença para tratamento de saúde (ATO 210/2020);

WAGNER DA ENCARNAÇÃO FERREIRA, RG 010.205.746-0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Roberto Moraes Simões de Assis, por abono (ATO 211/2020);

JOSÉ APARECIDO BORDÃO ALVES, RG 6.828.143-2, ocu-pante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Téc-nico da Fiscalização, durante o impedimento de Evandro Takashi Saito, por abono (ATO 213/2020);

GUSTAVO DE CONTI MACEDO, RG 21.339.935-0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técni-co da Fiscalização, durante o impedimento de Denis Cassio Gabriel, por férias (ATO 214/2020);

OTAVIO BORSI JUNIOR, RG 30.615.001-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Rafael Lopes Felix, por férias (ATO 215/2020).

ATOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE TEC-NOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESIGNANDO CECÍLIA YUKARI AKAO, RG 13.261.887-4, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscaliza-ção, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Jose Ricardo Figueiredo Vaz, que substituirá no cargo de Diretor Téc-nico de Departamento, em comissão (ATO 188/2020).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 48/18 - REVOGAÇÃO

TC-A- 2.415/026/17 - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de plataforma elevatória para pessoas com deficiência na Unidade Regional de Bauru (UR-02).

Despacho da Presidência: Tendo em vista a adoção das medidas cabíveis diante da ocorrência de impugnação e a subsequente suspensão do Pregão Eletrônico nº 48/18, nos termos das manifestações da DCP (fls. 157 a 159) e do DGA (fls. 160), bem como diante da abertura do Processo SEI nº 12409/2019-97, cujo objeto guarda relação com o descrito neste e contempla as adequações ora impugnadas, REVOGO o certame em epígrafe.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: TCA- 4.718/026/18

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 03/19

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PROJEPE ENGENHARIA LTDA - EPP

OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato nº 03/19, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de reforma civil do auditório “Ministro Genésio de Almeida Moura”, localizado no 16º e 17º andares do prédio sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

VIGÊNCIA: A partir da publicação.

BASE LEGAL: Artigo 78, I, III, V, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 27/01/2020.